LEI Nº 5.305, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Institui o "Dia da Consciência Jovem" no Município de Itaúna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o **Dia da Consciência Jovem** no Município de Itaúna, a ser celebrado anualmente no dia 12 de agosto.

Parágrafo único. O Dia da Consciência Jovem será uma data marcada para promoção de ações de sensibilização voltadas para o esclarecimento, informações e atividades que possam beneficiar a juventude do Município de Itaúna.

Art. 2º As ações de sensibilização do Dia da Consciência Jovem a que se refere o parágrafo único supracitado terão como objetivo propiciar à juventude maior interesse no processo social, ambiental, econômico, político e cultural de Itaúna.

Art. 3º O Dia da Consciência Jovem a ser celebrado anualmente no dia 12 de agosto deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de junho de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

(Vereador: ISS)